

Proc. 24.215/42

(CJT-178-43)

1943

OA/EM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Práticos da Navegação Fluvial de Porto Alegre e o Sindicato dos Motoristas e Condutores da Navegação Fluvial de Porto Alegre, por seus associados João de Almeida Rocha e Epaminondas Duarte Castelo, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, reformando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação daqueles associados contra a Companhia de Navegação Dreher Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como o recorrente, apenas, se limitou a invocar um parecer que não constitui exemplo jurisprudencial discordante da decisão de que recorre;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 1), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1943.

a)	João Duarte Filho	Presidente no impedimento eventual do efetivo
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 5 / 1943.